Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5804/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10414/2014
PROTOCOLO	**:** 1514064
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:** SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO	**:** PREFEITO
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2014
CONTRATADO	**: D. A. R. PALOMINO EVENTOS – ME**
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
VALOR	**:** R$ 36.500,00
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2014, da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 082/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa **D. A. R. Palomino Eventos – ME,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada em eventos, para a realização da Festa das Nações no Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (peça 23), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO**:**

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 027/2014 e da formalização do Contrato n. 082/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa **D.A.R. PALOMINO EVENTOS – ME,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c.c. os artigos 120, III, e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb